# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo n°: 1036132-57.2023.8.26.0576

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Passiva Principal <<

Informação indisponível >>:

### CONCLUSÃO:

EM 09 de agosto de 2023, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. DR. LINCOLN AUGUSTO CASCONI - MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

MARCOS ROGÉRIO PUZZI – COORDENADOR JUDICIAL

Ordem nº: 2023/002367 -

#### Vistos

Ante a conclusão do laudo preliminar de fls.1.188/1.443, quanto a regularidade da documentação apresentada e a viabilidade da Recuperação Judicial da autora, dou por prejudicadas as determinações então lhe feitas na decisão de fls.1013/1014, por não ser mais necessário a apresentação dos esclarecimentos e documentos requisitados, por encontraremse supridos, pelo referido trabalho técnico, do Perito Oficial.

Posto isso, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ

13.281.460/0001-87 e de sua filial CNPJ 13.281.460/003-49.

Nomeio Administradora Judicial a Dra. **Bruna de Oliveira Santos** – representante *CONAJUD* – *Confiança Jurídica*, intimando-se-á por meio do e-mail: contato@conajud.Com.Br, para prestar o seu compromisso no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

Suspendo todas as eventuais ações e execuções contra a empresa, pelo prazo de cento e oitenta dias úteis, contados da publicação da presente, com a permanência dos seus autos nos seus respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do artigo 52, inciso III, da Lei n.º 11.101/05, com a observação de a própria requerente comunicá-la aos respectivos juízos.

Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seu administrador;

Fica a Recuperanda dispensada das apresentações das certidões que tratam o artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estadual e Municipal o deferimento da recuperação judicial da autora nos Estados e Município onde ela tiver estabelecimentos;

Expeça-se edital nos termos do 52, parágrafo primeiro e incisos da Lei n.º 11.101/05.

Com base no vulto do trabalho realizado pelo Perito Carlos Alberto Mendonça Garcia, sobretudo do grande número de documentos periciados, além das diligências e constatações realizadas, conforme se depreende do corpo de seus laudo e dos documentos que o instruem, arbitro os seus honorários em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pagos pela autora, no prazo de 10 dias, em duas parcelas, a primeira em 10 dias e a segunda trinta dias após o seu vencimento.

Anotem-se os habilitantes como terceiros interessados e regularize-se o substabelecimento processual de fls.1.187.

Int e ciência ao MP

São José do Rio Preto, 11 de agosto de 2023.

Juiz de Direito Titular: Dr. LINCOLN AUGUSTO CASCONI

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3795, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto5cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA